



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.587 DE 06 DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Projeto de Lei nº 77/2017 – Processo nº 7156 /01/2017 – PMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 242.879.200,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	197.455.200,00
Administração Indireta	45.424.000,00
Total da Receita do Município	242.879.200,00

DESPESA

Administração Direta	197.455.200,00
Administração Indireta	45.424.000,00
Total da Despesa do Município	242.879.200,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	228.336.200,00
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	62.621.000,00
Contribuições	9.687.000,00
Receita Patrimonial	1.972.000,00
Receita de Serviços	16.391.000,00
Transferências Correntes	136.239.200,00
Outras Receitas Correntes	1.426.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	19.581.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.575.000,00
Alienação de Bens	3.500.000,00
Transferências de Capital	6.075.000,00
DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB	-14.613.000,00
TOTAL DA RECEITA	242.879.200,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	221.346.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.055.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.478.000,00
TOTAL DA DESPESA	242.879.200,00

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	4.240.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	193.215.200,00
03 – SAAE	17.614.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	27.810.000,00
TOTAL	242.879.200,00

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, aplicação e variável da fonte de recurso, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite 15% do orçamento das despesas, a saber:

I – abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 1º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias entre elementos da mesma categoria programática;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa total fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro de exercícios anteriores, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017

ALEXANDRE TADEU RINALDI FIGUEIREDO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO